#### Comércio de cera de abelha

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro, a DGAV efetua os registos da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola.



Indemnizações

As indemnizações por abate sanitário são acionadas **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em Território Nacional.

Zonas dispersão e controlo das doenças

Em <u>zonas endémicas não controladas</u>, a ausência da doença não foi demonstrada, logo não se procede ao controlo sistemático das doenças

Em <u>zonas controladas</u>, a ausência da doença não foi demonstrada, logo procede-se a controlo sistemático das doenças, por entidades gestoras reconhecidas pela DGAV

Em <u>zonas indemnes</u>, a ausência da doença foi demonstrada, logo procede-se a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de

CNA – Confederação Nacional da Agricultura
Rua do Brasil, n.º 155, 3030-175 Coimbra

Telefone | 239 708 960 Fax | 239 715 370

## Legislação e fontes de informação:

Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro

Programa Sanitário Apícola 2016

http://www.dgv.min-agricultura.pt



#### Acrónimos:

DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

DRA — Direcção Regional de Agricultura

#### Ficha técnica:

Elaboração: Fernando Ramos Colaboração: Ãngela Dias / Rita Paiva Revisão: Adélia Vilas Boas Coordenação: João Filipe

CNA, Abril 2017





Avaliação sanitária da colmeia

Co-financiado por:







## Objectivo

O programa sanitário apícola visa o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa do território nacional das doenças das abelhas bem como dos requisitos a que devem obedecer as zonas controladas.



# Medidas gerais

- Início de actividade apícola necessita de registo prévio na DGAV através de entidades receptoras credênciadas para o efeito (www.cna.pt);
- Registo efectuado mediante entrega na DRA de uma declaração justificativa da origem do efetivo;





- Efectuar a declaração anual de existências;
- Proceder à primeira declaração de existências no prazo de 10 dias úteis após o início de actividade;
- Entrega da declaração de alterações ao registo de apicultor e à declaração de existências num prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência;
- Aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.

3

# Localização dos apiários

Implantação dos apiários		
Os apiários devem estar implantados a mais de:		
50 metros	da via pública	
100 metros	de qualquer edificação em utilização	



Densidade de instalação de colmeias		
Categoria segundo o número de colmeias móveis por apiário	Distância de instalação mínima do apiário mais próximo (metros)	
De 11 a 30	400	
De 31 a 100	800	
número de colmeias por apiário e apiário		



4

## Doenças de declaração obrigatória

Doenças de declaração obrigatória	Doença endémica
Loque americana	X
Loque europeia	
Acarapisose	X
Varroose	x
Aethinose por Aethina tumida	
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps</i> sp.	
Ascosferiose (unicamente em zonas controladas)	x
Nosemose (unicamente em zonas controladas)	X

As medidas de sanidade veterinária que a DGAV pode mandar executar para **evitar**, **limitar** ou **debelar** as doenças de declaração obrigatória abrangem:

- 1. Visita sanitária e inquérito
- 2. Delimitação dos locais ou regiões que poderão estar infestados, como também atribuir estatutos sanitários a áreas geográficas
- 3. Restrições e condicionamento dao trânsito de abelhas, enxames, colónias ou colmeias e seus produtos, substâncias ou materiais destinados à apicultura que possam representar risco de introdução de doença de declaração obrigatória ou exótica
- 4. Tratamento, abate e medidas de higiene e desinfecção